



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -074 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE JUNHO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 578, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública de saúde do Município de Santana dos Garrotes.

Parágrafo único – O programa de Fisioterapia para idosos (Fisioterapia Geriátrica), de eu trata o “caput” do art. 1º, será oferecido ao idosos da rede pública de saúde municipal, como forma de prevenção e recuperação das mudanças fisiológica e biomecânicas, ocorridas pelo processo de envelhecimento, suas sessões serão coordenadas sempre por fisioterapeutas.

Art. 2º A regulamentação e execução do Programa de Fisioterapia para idosos (Fisioterapia Geriátrica) ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 3º O poder público regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL